

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: Maria José de Almeida dos Santos e José Vieira dos Santos
NACIONALIDADE – Ela: Brasileira, ele: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casados entre si
PROFISSÃO – Ela: Aposentada, Ele: Aposentado
RG – ela: 4.772.339-0, ele: 4.735.399-0 / CPF – ela: 021.956.609-70, ele: 022.921.289-18
CNPJ: Prejudicado
ENDEREÇO: Rua Piaui, nº 317, Vila Bento
TELEFONE: (41) 99813-3052
E-MAIL: Não possui

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel lote nº 08, quadra nº 38, situado no Bairro Vila Bento, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª. As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma das condições abaixo:

À vista, mediante *pix* na data da assinatura deste instrumento;

Entrada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e o restante parcelado em 4 (quatro) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito ou no boleto;

Parcelado em __ vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito;

Parcelado em 05 (cinco) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, mediante emissão de boleto, com vencimento todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de multa 2% e juros de mora de 1% ao mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) CONTRANTE não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado.

Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.


Maria José *Jose Vieira*
CONTRATANTE
Maria José de Almeida dos Santos e Jose Vieira dos Santos

Barbosa Ferraz - PR, 01 de novembro de 2022

CONTRATADA
G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Testemunha 1
Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2
Nome: Gabriel de Souza Macedo
CPF: 100.117.669-30